Página
000008/000024
1º Registro
Registro Nº
77091
12/04/2024

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

Lar Dona Leonor
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR

Registro no Conselho Nacional Serviço Social processo nº 52762/58
Registro na Secretaria Promoção Social - C.D.C. nº 2077
Registro no C.E.A.S. nº 2996
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.325 de 28/06/65
I.N.P.S. nº 21-163-01926-2-8
C.G.C. nº 45.308.178/0001-32

Avenida Amélia Antunes Pinheiro, 1123 - Telefone (016) 3722-0367 - CEP 14.401-043 - FRANCA - E. S. Paulo

ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA "NOSSO LAR"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1°. A **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR**, sucessora do "Nosso Lar Espírita", aqui doravante denominada apenas por **INSTITUIÇÃO**, foi fundada em 14 de maio de 1950 e é uma associação civil de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente, com duração por tempo indeterminado, sendo regida por este Estatuto e pela legislação pertinente e tendo por foro e sede a cidade de Franca, Estado de São Paulo, e sua sede na Avenida Amélia Antunes Pinheiro, número 1123, Vila Nossa Senhora das Graças, CEP 14401-043, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 45.308.178/0001-32.

Art. 2°. A **INSTITUIÇÃO**, tem por finalidade geral amparar as pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos realizando atendimento na área de assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, bem como nas áreas de saúde, lazer, alimentação, vestuário e ocupacional, e ainda na proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto à sociedade e ao poder público.

§1°. A **INSTITUIÇÃO** tem como objetivos:

I - Proteger integralmente o idoso, visando o fortalecimento dos vínculos familiares;

II - Defender direitos, visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

III - Atender de forma permanente, em sua sede, aos idosos que necessitem de auxílio de ordem material, psicossocial ou jurídica;

IV - Realizar eventos para orientação e estímulo aos idosos e aos seus familiares;

V - Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares;

VI - Realizar atividades recreativas, físicas e lúdicas, bem como prevenção de fatores de risco para os idosos;

VII - Agir em defesa dos direitos dos idosos a uma assistência completa e digna da pessoa humana;

VIII - Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;

IX - Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei;

X - Assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

XI - Preservar os vínculos familiares;

XII - Realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos;

XIII - Manter o idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

XIV - Incentivar a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

XV - Observar os direitos e garantias dos idosos;

XVI - Preservar a identidade do idoso e oferecer ambiente de respeito e dignidade.

§2º. A **INSTITUIÇÃO** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores, benfeitores ou quaisquer outros terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações, vantagens, benefícios diretos/ indiretos ou parcelas do seu patrimônio auferidos

Página
000010/000024
Registro Nº
77091
12/04/2024

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de sua respectiva finalidade e objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfere a esses terceiros os benefícios relativos à sua imunidade.

Art. 3°. O desenvolvimento de suas atividades será em caráter continuado, permanente, planejado e gratuito e a **INSTITUIÇÃO** prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A **INSTITUIÇÃO**, para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 39, §4°, deste estatuto.

Art. 4°. A **INSTITUIÇÃO** poderá ter um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5°. A fim de cumprir suas finalidades, a **INSTITUIÇÃO** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos deste estatuto e regimento, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

Art. 6°. O prazo de duração da **INSTITUIÇÃO** será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7°. O quadro social da **INSTITUIÇÃO** compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias, a saber:

Página
00001/000024
1º Registro
Registro Nº
77091
12/04/2024

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

I - Associados Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da **INSTITUIÇÃO**;

II - Associados Efetivos: aqueles cujos nomes foram propostos por associados efetivos da **INSTITUIÇÃO** e aceitos após deliberação do conselho diretor.

Art. 8°. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Assistir a todas as assembleias gerais da **INSTITUIÇÃO**, participando de suas discussões e deliberações;

II - Votar e ser votado para os cargos administrativos;

III - Propor em assembleia todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da **INSTITUIÇÃO**;

IV - Propor a admissão de novos associados efetivos;

V - Retirar-se da **INSTITUIÇÃO** o a qualquer tempo, mediante pedido de desligamento ou a título de afastamento temporário, devidamente protocolado na secretaria;

VI - Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto.

Art. 9°. São deveres dos associados:

I - Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo para o qual foi eleito, salvo motivo de força maior;

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como acatar as resoluções do conselho diretor e da assembleia geral;

III - Comparecer às reuniões a que for convocado;

IV - Zelar pelo bom nome da associação;

V - Comunicar por escrito ao primeiro secretário suas alterações cadastrais.

Art. 10. Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **INSTITUIÇÃO**.

Art. 11. A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e credo religioso ou político.

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,73	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

Art. 12. Será excluído da **INSTITUIÇÃO**, por decisão fundamentada do conselho diretor, devidamente assegurado o direito de defesa, o associado que, comprovadamente:

I - Violar gravemente o presente estatuto;

II - Difamar a **INSTITUIÇÃO**, seus membros, associados ou objetos;

III - Causar dano moral ou material à **INSTITUIÇÃO**;

IV - Deixar de comparecer com regularidade às reuniões ou às convocações para trabalho, sem justificativa de justo impedimento, entendendo-se como falta de regularidade o não comparecimento por dez vezes consecutivas;

V - Servir-se da **INSTITUIÇÃO** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos:

VI - Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor;

VII - Deixar de cumprir as determinações do conselho diretor quanto ao desenvolvimento do trabalho, reiteradamente, por mera oposição.

§1º. Da decisão do conselho diretor que decretar a exclusão caberá recurso arrazoado, no prazo de quinze dias para a assembleia geral.

§2º. A assembleia geral apreciará o recurso, por maioria simples, na primeira oportunidade que for convocada.

§3º. Caso a assembleia geral acolha o recurso, determinará o retorno do associado ao quadro associativo e expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços da **INSTITUIÇÃO**.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral, órgão soberano da **INSTITUIÇÃO**, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

I - Discutir e votar os assuntos para que foram convocados;

II - Designar quem deva presidi-las quando o presidente e seu substituto alegarem impedimento ou deixarem de comparecer;

III - Proceder a eleição e posse do conselho diretor e do conselho fiscal;

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

IV - Deliberar sobre a destituição dos diretores;

V - Decidir sobre a conveniência de vender, adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Decidir sobre a dissolução da **INSTITUIÇÃO**;

VII - Aprovar a proposta de programação anual da **INSTITUIÇÃO** e regimento interno, submetidos pelo conselho diretor;

VIII - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;

IX - Decidir sobre alteração do estatuto;

X - Julgar recursos de associados excluídos;

XI - Apreciar o relatório anual do conselho diretor.

§1º. As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos administradores, e dissolução da **INSTITUIÇÃO**, dependem de voto favorável de maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados em dia com suas obrigações, ou, de qualquer número nas convocações seguintes.

§2º. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

Art. 15. A assembleia geral se realizará, ordinariamente, durante o mês de fevereiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação dos relatórios do conselho diretor, balanço geral e contas referentes ao exercício anterior e eleição do conselho diretor e conselho fiscal, quando for o caso.

Art. 16. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo conselho diretor;

II - Pelo conselho fiscal;

III - Por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatuários.

Parágrafo único. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, conselho fiscal, e respectivos substitutos, qualquer dos associados poderá

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

convocar assembleia geral que elegerá comissão eleitoral, nos termos dos artigos 23, §2º.

Art. 17. A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da **INSTITUIÇÃO** com antecedência mínima de cinco dias.
Parágrafo único. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria dos associados inscritos até a data marcada para a assembleia, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, uma hora após a primeira chamada.

Art. 18. A **INSTITUIÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 19. O conselho diretor, órgão responsável pela execução e administração da **INSTITUIÇÃO**, será constituído por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.
Parágrafo único. O mandato do conselho diretor será de dois anos, tomando posse logo após a eleição, sendo permitidas reeleições consecutivas de qualquer de seus membros.

Art. 20. Compete ao conselho diretor:
I - Deliberar sobre os assuntos referentes à **INSTITUIÇÃO** administrando do melhor modo possível seus interesses;
II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como da legislação pertinente, do regimento interno e das deliberações da assembleia geral;
III - Apreciar e julgar a proposta de admissão de novos associados;
IV - Elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da Instituição e regimento interno;

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Publico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

V - Executar a programação anual aprovada pela assembleia geral;
VI - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
VII - Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VIII - Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
IX - Submeter o balanço patrimonial, econômico e financeiro, à deliberação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;
X - Deliberar sobre assuntos de interesse da associação, administrar seus bens, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e regimentos;
XI - Criar ou extinguir os departamentos ou unidades de prestação de serviços que se fizerem necessários, cabendo-lhe indicar comissão para administrá-los, acompanhando o seu trabalho na execução das atividades programadas, visando à unidade de ação;
XII - Convocar assembleia geral.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 3 (três) membros.

Art. 21. O conselho diretor se reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 22. Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:
I - Ausência a três reuniões sucessivas, no exercício social, sem motivo justificado;
II - Malversação ou dilapidação do patrimônio;
III - Grave violação deste estatuto;
IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da **INSTITUIÇÃO**.

Parágrafo Único. A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 23. Em caso de renúncia de qualquer membro do conselho diretor, o cargo será preenchido pelo seu substituto imediato, conforme disposição estatutária.

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,80	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da **INSTITUIÇÃO**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor, que convocará assembleia geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o substituto.

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, e respectivos substitutos, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 (cinco) membros, que administrará a **INSTITUIÇÃO**, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 24. Os membros do conselho diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **INSTITUIÇÃO.**

Art. 25. Compete ao presidente:

I - Superintender todos os interesses da **INSTITUIÇÃO**;

II - Visitar a **INSTITUIÇÃO** diariamente;

III - Aplicar donativos, auxílios, contribuições, subvenções e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinadas às despesas e melhoramentos da **INSTITUIÇÃO**;

IV - Movimentar contas bancárias, assinar cheques, títulos de crédito, bem como toda a documentação econômico-financeira e contábil da entidade, em conjunto com o tesoureiro;

V - Contratar ou demitir funcionários;

VI - Receber e assinar escrituras de aquisição de bens que a título gratuito ou oneroso, devam ser passados a favor da **INSTITUIÇÃO**;

VII - Assinar em conjunto com outro diretor, escrituras de vendas de imóveis pertencentes à Instituição, desde que previamente autorizado pela assembleia geral;

VIII - Representar a **INSTITUIÇÃO**, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, e em geral nas suas relações com terceiros;

IX - Resolver todos os casos urgentes, dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Publico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

X - Assinar ofícios, representações e correspondências expedidas pela **INSTITUIÇÃO**, devendo ser auxiliado pelo secretário ou outro membro do conselho diretor por ele designado;

XI- Ordenar o pagamento da despesa do expediente e outras exigidas pelo andamento normal da **INSTITUIÇÃO** e suas atividades;

XII - Apresentar à assembleia geral, no mês de fevereiro, o relatório anual e balanço da receita e despesa da **INSTITUIÇÃO**;

XIII - Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;

XIV - Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação;

XV - Constituir procuradores para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente.

Art. 26. Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 27. Compete ao primeiro secretário:

I - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do Conselho Diretor;

II - Redigir as atas das reuniões do conselho diretor, bem como da assembleia geral, subscrevendo-as em conjunto com o presidente;

III - Redigir a correspondência, registrá-la e arquivá-la, bem como realizar todos os serviços relacionados a esse departamento;

IV - Manter sob sua guarda, todos os livros, papéis e documentos pertencentes à **INSTITUIÇÃO**;

V - Substituir, em caso de renúncia conjunta, os cargos de primeiro e segundo tesoureiros, até que nova eleição seja realizada;

VI - Publicar todas as notícias das atividades da **INSTITUIÇÃO**, após aprovação do conselho diretor;

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

VII - Elaborar a programação e o relatório anual da **INSTITUIÇÃO** em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;

VIII - Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;

IX - Preparar e manter em dia, fichário dos associados, bem como os cadastros de recursos sociais e pessoais voluntários;

X - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 28. Compete ao segundo secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do primeiro secretário, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Arrecadar o dinheiro da **INSTITUIÇÃO** e mantê-lo em estabelecimento de crédito;

II - Efetuar todos os pagamentos autorizados pelo presidente, mediante recibo ou documento comprobatório;

III - Movimentar contas bancárias, assinar cheques, títulos de crédito, bem como toda a documentação econômico-financeira e contábil da entidade, em conjunto com o presidente;

IV - Organizar o balanço anual da receita de despesa para ser apresentado pelo conselho diretor à assembleia geral, conjuntamente com o balanço patrimonial;

V - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e demais receitas da **INSTITUIÇÃO**, mantendo em dia sua escrituração;

VI - Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;

VII - Apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração da **INSTITUIÇÃO**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Página
0000192000024
1º Registro
Registro Nº
77091
12/04/2024

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

VIII - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

IX - Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas e recebimentos;

X - Efetuar os controles e avaliações devidas;

XI - Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro da **INSTITUIÇÃO**;

XII - Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenha desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;

XIII - Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;

XIV - Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;

XV - Substituir o segundo secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30. Compete ao segundo tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela assembleia geral entre seus associados, observadas as disposições estatutárias.

§1°. O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato do conselho diretor.

§2°. Em caso de vacância de qualquer conselheiro titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32. Compete ao conselho fiscal:

I - Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;

II - Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para aprovação da assembleia geral;

IV - Expor à assembleia geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do Conselho Fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

VI - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **INSTITUIÇÃO**, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;

VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VIII - Convocar extraordinariamente a assembleia geral;

IX - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte da **INSTITUIÇÃO**.

§1º. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º. O conselho fiscal comparecerá às reuniões do conselho diretor sempre que, para fins de aprovação das contas mensais, trimestrais ou anuais, for convocado, tendo então, voto deliberativo nos trabalhos.

§3º. As deliberações do conselho fiscal só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 3 (três) membros.

§4º. O conselho fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.

Art. 33. Ao conselho fiscal se aplicam as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 22 e 23 deste estatuto.

Página 00002/000024
Registro Nº 77091
12/04/2024

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

Art. 34. Os membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da **INSTITUIÇÃO**.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 35. O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas de qualquer de seus membros.

§1º. As eleições para preenchimento dos cargos do conselho diretor e do conselho fiscal, serão realizadas durante o mês de fevereiro, de dois em dois anos.

§2º. Quando ocorrer renúncia coletiva do conselho diretor, conselho fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar assembleia geral extraordinária que elegerá comissão eleitoral.

Art. 36. A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da **INSTITUIÇÃO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da assembleia, que dará ciência das chapas inscritas a todas as associadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição, por meio da afixação de relação das chapas inscritas na sede da **INSTITUIÇÃO**.

Art. 37. São condições para candidatar-se a qualquer um dos cargos do conselho diretor ou conselho fiscal:

I – Fazer parte do quadro de associados efetivos há, pelo menos, seis meses;

II – Estar em atividade nos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

§1º. No pedido de inscrição das chapas, deve constar a aceitação, com a assinatura de todos os candidatos.

§2º. A chapa apresentada pelo conselho diretor, deverá obedecer às mesmas disposições acima.

Página
000022/000024
1º Registro Nº
77091
12/04/2024

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

§3º. Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e fiscal.
§4º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.
§5º. A votação será por escrutínio secreto ou por aclamação, de acordo com deliberação da assembleia.
§6º. Será vencedora aquela chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes.
§7º. A impugnação da chapa eleita, deverá ser feita por escrito e protocolada na secretaria da **INSTITUIÇÃO**, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la, composta por 3 (três) associados mais antigos.
§8º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando o mandato dos conselhos diretor e fiscal em exercício prorrogados até a posse dos novos conselhos.
§9º. Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor e conselho fiscal todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 38. O patrimônio da **INSTITUIÇÃO** é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.
Parágrafo único. As receitas da **INSTITUIÇÃO** são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo,

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 341,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de empregos de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, assim como, participação financeira da pessoa idosa assistida.

Art. 39. A **INSTITUIÇÃO** aplicará, integralmente no território nacional e dentro do município de Franca, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

§ 1º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à **INSTITUIÇÃO**, que porventura tenham sido criadas dentro do Estado de São Paulo.

§ 2º. A **INSTITUIÇÃO** poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

§ 3º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

§ 4º. A **INSTITUIÇÃO**, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 40. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais, as seguintes demonstrações:

I - Balanços patrimoniais;

Protocolo nº 77091 de 13/03/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 77091 em 12/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 84 deste 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FRANCA. Assinado digitalmente por MARCIO ROBERTO DE MELO - Escrevente Autorizado.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministerio Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 241,23	R$ 68,50	R$ 46,92	R$ 12,70	R$ 16,56	R$ 11,61	R$ 12,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 409,57

II - Demonstrações dos resultados dos exercícios;

III - Demonstrações das mutações patrimoniais;

IV - Demonstrações de fluxos de caixa;

V - Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. A **INSTITUIÇÃO** será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção da **INSTITUIÇÃO**, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas, preferencialmente no Município de Franca, ou a entidades públicas.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Art. 43. O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Franca, 22 de fevereiro de 2024.

1º RC FRANCA

Fernando Aurélio Vieira
Presidente

Deucélia Celeste Vieira
Primeira Secretária

André Luiz Bolonha Ferreira
OAB/SP nº 246.140

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Emerson Acosta
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br
Reconheço por semelhança a firma de FERNANDO AURELIO VIEIRA, DEUCELIA CELESTE VIEIRA, *
Total R$ 16,74

Franca, 13 de março de 2024 - 204J0KBN.TST 032

Alex Sandro Mazuri - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO

123281
FIRMA 2
S20323AA0168706

CARTÓRIO CIVIL FRANCA-SP 1º SUBDISTRITO